



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 11700/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, exonerou a seu pedido do cargo de adjunto do meu Gabinete João Carlos Araújo Rego Montenegro, para o qual foi nomeado através do meu despacho n.º 12370/2011, de 7 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 181, de 20 de setembro.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de julho 2013.  
29 de agosto de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.  
207232639

##### Despacho n.º 11701/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico-especialista João Carlos Araújo Rego Montenegro para prestar as funções de assessoria técnica especializada ao meu Gabinete no âmbito das respetivas habilitações e qualificações.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos assessores.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2013.

4 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

29 de agosto de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### NOTA CURRICULAR

João Carlos Araújo Rego Montenegro, nasceu a 17 de dezembro de 1977 em Cinfães e reside atualmente em Lisboa.

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Entre 1998 e 2001 desempenhou as funções de Gestor Comercial na empresa Accor-Amorim;

Entre 2002 e 2010 desempenhou funções no setor bancário, tendo exercido funções como Técnico Administrativo e como Gestor de Cliente;

Entre 2010 e 2011 desempenhou funções de Assessor do Grupo Parlamentar do PSD, tendo colaborado diretamente com o Presidente do Partido Social Democrata;

Entre 2011 e 2013 desempenhou as funções de Adjunto do Gabinete do Primeiro-Ministro.

207232711

#### Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

##### Contrato n.º 569/2013

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/039/DFQ/2013

#### Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pétanca, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 232/94, de 07 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, com sede na Rua Poeta Bernardo Passos, N.º 20, 8150-115 S. Brás de Alportel, NIPC 502778725, aqui representada por José Francisco de Campos Santana, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.ª

##### Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

#### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1.000,00€ (mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30 % (trinta por cento), no valor de 300€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*;